

PROC. N.º 2019019253
FOLHA N.º 1006
RUBRICA <i>[assinatura]</i>
P.M.A.R.

PARECER DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA LICITAÇÃO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

A Subcomissão Técnica constituída para julgar as propostas técnicas da Concorrência para escolha de Agência de Publicidade para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, analisando os recursos apresentados tem a declarar o que segue:

A Subcomissão Técnica seguiu, rigorosamente as exigências do Edital, respeitando as questões éticas, de lisura e, analisando exclusivamente atributos técnicos de cada um dos participantes do certame.

Primeiramente, o edital não restringe a liberdade da Subcomissão Técnica em graduar a nota para cada quesito ou subquesito. Isto está claro no próprio Edital que estabelece que a Subcomissão deveria graduar a nota entre zero e o respectivo limite máximo fixado para cada um dos quesitos e subquesitos.

Os parâmetros serviam como referências para orientar e justificar a colocação das notas, e está evidente que a Subcomissão não estava "obrigada" a atribuir exclusivamente as notas exemplificadas nesses ítems do Edital.

A Subcomissão Técnica também respeitou de forma integral e correta a regra dos 20% prevista para julgamento das propostas.

É necessário lembrar que, quem julga a proposta técnica é a Subcomissão Técnica e, portanto, o processamento e o julgamento da licitação obedeceram procedimentos técnicos. Não há, por exemplo, qualquer dispositivo que proíba o julgamento consensual por membros da comissão. Não havia nenhuma obrigação no Edital que o julgamento devesse ser individual sem qualquer comunicação entre os membros.

Portanto, o parecer desta Subcomissão Técnica é de que não há quaisquer motivos para alteração de nenhuma das pontuações conquistadas pelas licitantes participantes do certame, mantendo-se, assim, todas as notas auferidas, consagrando-se o processo de julgamento técnico realizado dentro de todas as normas e exigências licitatórias propostas.



Ricardo Garcia Bottega



Danúbia Silva Marques Dutra



Jackson Barbosa Leal

